



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 130/2026.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **AEA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.236.528/0001-03, com sede na Rua João Osvaldo Rosa, n.º 133 – Centro – Glorinha/Rs – CEP: 94.380-000, por seu representante legal Sra. ANA CAROLINA ESPÍNDULA STRAPAZZON, inscrita no CPF/MF sob o n.º 031.623.260/28 e portadora da C.I. n.º 6127667721 –SSP/RS, residente e domiciliada na RUA MADRE TERESA DE CALCUTA (LOT AUXILIADORA), N.º 365, RINCAO DA MADALENA, GRAVATAI/RS, CEP 94.199-703, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 014/2026**, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto desta licitação consiste na **contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para construção da cobertura de entrada da EMEI Costinha, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS**, conforme descrito no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com memorando nº 844/2026 – SEMED, de 01/06/2026, Termo de Pedido de Compra n.º 2026/1952, DE 28/05/2026, e de acordo com as descrições abaixo:

| ITEM | QTD | UNID. | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                       | VALOR MÃO DE OBRA | VALOR DE MATERIAL |
|------|-----|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| 01   | 01  | Unid  | Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e execução de cobertura de entrada da EMEI Costinha em atendimento a emenda impositiva nº 46/2025, de acordo com o memorial descritivo anexo ao processo. | R\$ 13.643,77     | R\$ 16.656,23     |

O presente contrato está vinculado:

- 1.1.1-** Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- 1.1.2-** A Proposta do Contratado
- 1.1.3-** Memorial Descritivo e Especificações Técnicas
- 1.1.4-** Projeto Básico
- 1.1.5-** Planilha orçamentária
- 1.1.6-** Cronograma Físico Financeiro

**1.2- FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:**

**1.2.1-** Todos os materiais e serviços a serem empregados e executados da obra deverão, obrigatoriamente, obedecer às especificações do Memorial Descritivo, Planilha de Detalhamento de BDI, Planilha Detalhamento de Encargos Sociais, Planilha Orçamentária - PO, Cronograma Físico-Financeiro, ART n.º 14413671, Plantas e Projetos.

**1.2.2- Local: A obra será realizada na EMEI Costinha, localizada na Rua Otávio Benjamim, n.º 54, Costa da Miraguaia, 2º Distrito, em Santo Antônio da RS.**

**1.2.3-** Os serviços estarão sujeitos às orientações caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar correção das eventuais falhas apresentadas.

**1.2.4-** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**1.3- DO RECEBIMENTO DA OBRA**



O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

**1.3.1-** O recebimento da obra será realizado pelos fiscais designados por portaria, mediante Termo de Recebimento, devidamente assinado pelas partes, sendo o Provisório dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da Contratada e o Definitivo após o decurso do prazo de observação que será de 30 (trinta) dias comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais.

**1.3.2-** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

**1.3.3-** A fiscalização rejeitará no todo ou em parte a obra ou serviço que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos, e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na execução.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA**

A contratação de empresa especializada para a realização da cobertura da entrada da escola fundamenta-se na necessidade de promover melhores condições de acesso, proteção e bem-estar à comunidade escolar, composta por alunos, servidores, familiares e demais usuários que circulam diariamente pelo local.

A inexistência de uma estrutura coberta na área de entrada deixa os usuários expostos às intempéries climáticas, como chuvas, altas temperaturas e incidência direta do sol, gerando desconforto, possíveis prejuízos à saúde e aumentando o risco de acidentes, especialmente em períodos de piso molhado.

Adicionalmente, a falta de cobertura pode prejudicar a organização e a segurança do fluxo de pessoas nos momentos de entrada e saída dos estudantes, sobretudo nos horários de maior movimentação, tornando necessária a implantação de uma estrutura adequada para garantir maior proteção e funcionalidade ao espaço.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1-** O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 90 (Noventa) dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério das partes. A execução da obra será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura da ordem de serviço e deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

**3.1.1. A vigência do contrato dar-se-á a contar da última assinatura do mesmo.**

**3.1.2-** Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, o presente contrato surtirá efeito a contar da última assinatura.

**3.1.3-** A fiscalização do contrato será realizada por servidores designados através de Portaria devidamente autorizada pela autoridade competente.

**3.1.4-** O valor contratado poderá ser reajustado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01(um) ano da vigência.

**3.1.5- A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 618 da Lei nº. 10.406/02.**

**3.1.6-** A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor

**3.1.7- Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar:**

a) **Relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato, bem como a qualificação.**

b) **Caso a licitante vencedora seja registrada no CREA – (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o visto do CREA/RS (resolução nº 1121/2019, artigo 14º, CONFEA).**

c) **Formalização do vínculo entre o profissional responsável técnico e a empresa, devendo o mesmo ser do quadro permanente do licitante, comprovando sua condição de sócio ou empregado contratado, através do respectivo documento.**

**CLÁUSULA QUARTA –** O valor total contratual é de **R\$ 30.300,00** (trinta mil e trezentos reais) sendo que **R\$ 13.643,77** (Treze mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), corresponde às despesas com materiais e **R\$ 16.656,23** (Dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), corresponde com as despesas com mão de obra.



**4.1-** A Execução será realizada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global, sendo o pagamento efetivado em 02 (Duas) parcelas, correspondente aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, que será efetuado em até 15 (quinze) dias após o término da etapa, mediante autorização por escrito – Laudo Técnico – emitido pela Contratante, através dos engenheiros/arquitetos, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, e desbloqueio do recurso pelo Ministério do Turismo por intermédio da Caixa Econômica Federal.

**4.1.1-** O acompanhamento da obra e as respectivas medições serão realizados por evento, conforme Agrupador de Eventos constante na planilha Frentes de Obra, Cronograma Previsto e Cronograma Físico-Financeiro constantes no processo. Nenhum serviço poderá ser medido e pago sem que todos os serviços previstos naquele evento estejam concluídos devendo fazer parte da medição. Salientamos que, após a contratação, a empresa, em conjunto com a fiscalização da obra, poderá alterar a cronologia da execução da obra, adequando ao seu sistema de trabalho e que as medições sejam realizadas por este.

**4.2-** A fatura relativa aos serviços executados pela Contratada deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: modalidade e número da licitação, nº. do empenho emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, número do contrato, número do contrato de repasse e operação, os dados bancários para depósito (pessoa jurídica), bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

**4.3-** A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS Digital ou outro relatório que substitua em decorrência da legislação do e-social do mês de cobrança e respectivo comprovante de quitação. Deverão ser apresentados os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na prestação do serviço.

**4.4-** O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório;

**4.5-** Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB n.º 1.234/2021, alterada IN RFB 2108/2022;

**4.6-** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a contratante, assim como pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer;

**4.7-** A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**4.8-** A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS DIGITAL ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade;

**4.9-** Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

|                             |                                                                                                    |                         |           |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------|
| <b>Dotação</b>              | : 2026/702 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha                                     | <b>Valor utilizado:</b> | 81,90     |
| <b>Programa de Trabalho</b> | : 05.02.12.365.0015.1014 - Ampliar, Construir e Adequar os Espaços da Educação Infantil - Primeira |                         |           |
| <b>Elemento de Despesa</b>  | : 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES                                                      |                         |           |
| <b>Fonte de Recurso</b>     | : 1550 - Transferência do Salário-Educação                                                         |                         |           |
| <b>Rubrica Item</b>         | : 4.4.90.51.99.00.00.00 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES                                               |                         |           |
| <hr/>                       |                                                                                                    |                         |           |
| <b>Dotação</b>              | : 2026/1793 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha                                    | <b>Valor utilizado:</b> | 30.249,83 |
| <b>Programa de Trabalho</b> | : 05.02.12.365.0015.1014 - Ampliar, Construir e Adequar os Espaços da Educação Infantil - Primeira |                         |           |
| <b>Elemento de Despesa</b>  | : 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES                                                      |                         |           |
| <b>Fonte de Recurso</b>     | : 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                       |                         |           |
| <b>Rubrica Item</b>         | : 4.4.90.51.99.00.00.00 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES                                               |                         |           |

**CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:**

- 6.1-** Efetuar o pagamento conforme determinado neste instrumento.
- 6.2-** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 6.3-** A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da CONTRATADA:**

- 7.1-** Registrar o serviço da empreitada no CREA ou CAU, em observância ao disposto na Lei n.º 6.496, de 07 de dezembro de 1977, em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- 7.2-** Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- 7.3-** Executar o objeto licitado conforme especificações do edital e em consonância com a proposta de preço apresentada.
- 7.4-** Obedecer à cronologia de execução dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.
- 7.5-** Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência da presente concorrência, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 7.6-** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega/prestação dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 7.7-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 7.8-** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.9-** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.10-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias.
- 7.11-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da ata ou da nota de empenho.
- 7.12-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 7.13-** A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços, inclusive: veículo para transporte de entulhos, demais ferramentas necessárias à execução das obras e EPIs.
- 7.14-** A CONTRATADA será responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução da obra.
- 7.15-** Fica a CONTRATADA obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela Fiscalização, sem haver necessidade de declaração quando aos motivos. A substituição deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.16-** Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha para realização dos serviços objeto deste certame.
- 7.17-** Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização da Fiscalização Técnica.



**7.18-** Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

**7.19-** Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

**7.20-** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança do trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

**7.21-** Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

**7.22-** Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra e serviços, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

**7.23-** Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro Placa de Obra com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

**7.24-** Efetuar o pagamento de todo imposto, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

**7.25-** Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativa a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizeram necessários, atualizados dia a dia.

**7.26-** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos fiscais indicados pelo Município.

**7.27-** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

**7.28-** Manter no local da obra ou serviço, repensável técnico legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

**7.29-** A CONTRATADA deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

**7.30-** Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os funcionários, conforme legislação pertinente.

**7.31-** Manter em estoque e em perfeitas condições de uso, os materiais necessários ao cumprimento do objeto do Contrato.

**7.32-** Obrigação de cumprimento da Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);



**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

**d) Multa:**

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

**d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

**8.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**8.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 014/2026**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 14.133/2021 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de agosto de 2026.

---

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**AEA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**

ANA CAROLINA ESPINDULA STRAPAZZON  
CONTRATADA